



Regulamento interno de Atividades de Férias

PREÂMBULO

No uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado o regulamento das Atividades de Férias da Freguesia de Ramalde.

Justificação

A promoção e generalização de boas práticas junto da população jovem são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal e social. O acesso das crianças à convivência social integrada de forma multidisciplinar constitui uma importante forma de desenvolvimento.

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Atividades de Férias realizadas pela Freguesia de Ramalde

Artigo 2º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e nacional, tendo por objetivo ocupar os mais jovens da Freguesia, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis, capazes de dar serenidade e descanso aos pais.

Artigo 3º

Definição

1. As Atividades de Férias visam promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças no período de interrupções letivas, através da prática de atividades pedagógico/desportivas e lúdico/recreativas, sensibilizando-as para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe à Freguesia de Ramalde e aos parceiros por si contratados.

Artigo 4º

Destinatários

As Atividades de Férias têm como destinatários crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade.

Artigo 5º

Entidade promotora

1. As Atividades de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Freguesia de Ramalde.



2. A autarquia poderá contratualizar com parceiros a realização de parte das atividades a desenvolver.

Artigo 6º **Atividades**

1. As atividades a desenvolver enquadram-se nas seguintes áreas:

- a) Desporto;
- b) Ambiente;
- c) Música;
- d) Visitas;
- d) Património histórico e cultural;
- e) Outras, de relevante interesse para as crianças.

2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e desenvolvimento de tarefas.

3. Os respetivos programas são estabelecidos e divulgados de preferência duas semanas antes do início das atividades.

Artigo 7º **Períodos de realização e horários de funcionamento**

1. As Atividades de Férias realizam-se durante as interrupções letivas de Natal, Carnaval, Páscoa e Verão (em datas a estabelecer pela Freguesia de Ramalde), de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 18h30.

Artigo 8º **Locais de realização**

As atividades previstas no programa desenrolam-se preferencialmente, nos edifícios escolares da Freguesia de Ramalde, em instalações desportivas ou outros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.

Artigo 9º **Recursos humanos**

1. As Atividades de Férias contam com um coordenador, um responsável, monitores e auxiliares.

Artigo 10º **Valor da inscrição**

1. O valor da inscrição nas Atividades de Férias será definido pela Freguesia de Ramalde, em função da duração e especificidade das atividades, sendo que cada participante tem de se inscrever semanalmente.

2. Este valor inclui a participação nas atividades programadas, transporte e seguro de acidentes pessoais e alimentação.

3. Este valor é pago no ato da inscrição.

4. Em caso de desistência, haverá lugar ao reembolso do valor pago, de acordo com o seguinte:

- a) Desistências até três dias antes do início das atividades: reembolso de 50% do valor pago;
- b) Desistências menos de três dias antes do início das atividades: não há lugar a reembolso do valor pago.



CAPÍTULO II

Participantes

Artigo 11º

Inscrições dos participantes

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Freguesia de Ramalde.
2. Documentos necessários para a realização da inscrição:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação.
3. O representante legal do participante deve informar no momento da inscrição do participante, por escrito, a entidade organizadora da existência de qualquer limitação física e/ou funcionais, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.
4. O número máximo de inscritos será definido pela Freguesia de Ramalde, aquando do período de inscrição, mediante os recursos humanos e materiais existentes.
6. As vagas existentes serão preenchidas conforme o momento de chegada da inscrição. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes.
8. A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição.
9. Não poderão participar nas atividades, crianças que não estejam inscritas.
10. A Freguesia de Ramalde reserva-se o direito de recusar a inscrição de elementos que não cumpram o regulamento interno, bem como a elementos que, em outras iniciativas, tenham tido atos de indisciplina.

Artigo 12º

Deveres do participante

- a. O participante deve aceitar e cumprir o disposto no presente regulamento interno assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
- b. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.
- c. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
- d. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.



- e. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no programa de todos os participantes.
- f. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos.
- g. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.
- h. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do programa.
- i. Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação/representante legal.
- j. Cumprir os horários estipulados pela organização.

Artigo 13º **Direitos do participante**

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Seguro de acidentes pessoais.
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
3. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;
5. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
6. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvido pelo responsável em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 14º **Direitos do encarregado de educação**

Constituem direitos do encarregado de educação:

1. Por termo à participação do seu educando, se assim o desejar, comunicando-o por escrito a um dos coordenadores.
2. Deverão os encarregados de educação, ter acesso ao regulamento interno, à ficha de inscrição e demais informação sobre as atividades a desenvolver e conhecer os contactos do coordenador geral e coordenadores técnicos.

CAPÍTULO III **Encarregado de educação/representante legal**



Artigo 15º

Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal

1. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de acompanhar a criança no início e no fim das atividades diárias.
2. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

CAPÍTULO IV

Freguesia de Ramalde

Artigo 16º

Deveres da Freguesia de Ramalde

1. Prestar informação sobre o projeto Atividades de Férias;
2. Aceitar as inscrições dos participantes no projetos;
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades;
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento interno;
6. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades;
 - b) Regulamento interno das Atividades de Férias;
 - c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
 - d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
 - e) Apólices dos seguros obrigatórios;
 - f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 17º

Direitos da Freguesia de Ramalde

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal;
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, os regulamentos internos das instalações e das Atividades de Férias;
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades;



4. Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a antecedência possível;

5. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.

6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização. Sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

Artigo 18º **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril, na sua versão atual.

Artigo 19º **Deveres do coordenador**

1. Participar na elaboração do plano de atividades, acompanhar a sua boa execução e proceder em conjunto com a equipa à avaliação da atividade;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
4. Assegurar a realização do projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
5. Garantir condições de higiene e segurança.

Artigo 20º **Direitos do coordenador**

1. Receber toda a informação relativa aos participantes;
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário;
3. Convocar reuniões com os professores sempre que necessário;
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes no programa;
5. Ser coadjuvado pelos professores.

Artigo 21º **Deveres do responsável**

1. Elaborar o plano de atividades, assegurar a sua boa execução e proceder em conjunto com a equipa à avaliação da atividade;
2. Orientar a ação do corpo técnico;
3. Assegurar a realização do projeto Férias Ativas no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;



5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 22º
Deveres do Monitor/auxiliar

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 23º
Direitos do Monitor/auxiliar

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes no projeto Férias Ativas;
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;
4. Ser acompanhado pelo coordenador.

Artigo 24º
Segurança

1. Dentro das instalações, a organização providencia vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado;
2. À saída as crianças e os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
3. As crianças e jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação/representante legal aquando da inscrição.



Artigo 25º

Sanções

No caso de se verificar reiteradamente o tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do projeto ou de desrespeito pelo regulamento interno, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do programa.

Artigo 26º

Disposições finais

1. Este regulamento pode ser alterado desde que a Freguesia de Ramalde entenda necessário.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Freguesia de Ramalde.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação em reunião do órgão executivo, no dia seguinte à sua publicação.

Ramalde, 07 de setembro de 2018.

Aprovado em Reunião de Junta de 11 setembro de 2018

António Gouveia
Presidente da Junta


